



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rua Silvertrina Guimarães, s/n - Bairro Centro - CEP 77610000 - Novo Acordo - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Portaria Nº 6/2021 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 07 de janeiro de 2021

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica o aumento da proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário decorrente do retorno do recesso, a recomendar cautela no retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de janeiro de 2021, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual determina a redução das atividades presenciais dos usuários internos para 25% até dia 31.01.2021;

CONSIDERANDO que o número de servidores restantes, ante a indicação do TJTO para a manutenção de 25% dos servidores em trabalho presencial, gera uma unidade com apenas dois servidores presentes, o que se traduz em risco para a segurança destas pessoas, mormente em razão das ameaças ocorridas em julho de 2020, e a existência de apenas dois policiais militares na cidade, na maioria dos dias.

CONSIDERANDO o art. 3º da Portaria Conjunta Nº 2/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE que garante autonomia ao Diretor do Foro para que, caso seja necessário, adote medidas mais restritivas, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa, podendo inclusive estabelecer o regime de teletrabalho integral.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime de teletrabalho integral no âmbito do Fórum da Novo Acordo para serventias Judiciais até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: O fórum abrirá excepcionalmente com 03 servidores em revezamento nos dias de audiência designadas, para recepcionar eventuais testemunhas ou partes que não puderem ser ouvidas por

videoconferência.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados e interessados, todavia este deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

Art. 3º O Plantão Extraordinário, funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, e importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

Endereço eletrônico: df-novoacordo@tjto.jus.br

Telefone: (63) 9 9955-2587

Juíza Online (63) 9 9955-3381 (somente whatsapp ou marcação de reunião em vídeo)

Assessoria de Gabinete: (63) 9 9202-7794

Parágrafo único: os dados acima deverão estar expostos na porta do Fórum e podem ser repassados nas redes sociais e grupos de whatsapp das cidades que compõem a Comarca de Novo Acordo.

Art. 4º O Plantão Extraordinário funcionará com o rodízio do atendimento entre os servidores do Fórum, que deverão permanecer de segunda a sexta com o telefone do plantão e acesso ao e-mail do Fórum, transmitindo as urgências aos demais servidores em teletrabalho, inclusive à magistrada.

Parágrafo primeiro: O celular do plantão será passado entre os servidores do rodízio com todas as cautelas necessárias (álcool gel, luvas e ausência de proximidade).

Parágrafo segundo: Obrigatória a atenção ao Grupo de Whatsapp do Fórum de Novo Acordo durante o horário de expediente, para os assuntos relevantes e urgentes.

Art. 6º Fora do horário de expediente funcionará normalmente o plantão regional do Grupo 6, devendo os servidores ficarem atentos à escala.

Art. 7º Os terceirizados da limpeza deverão, em sistema de rodízio, comparecer ao Fórum individualmente, uma vez por dia, para verificar as condições de segurança e limpeza necessários, bem como promover os cuidados com o jardim.

Art. 8º Os oficiais de justiça cumprirão mandados urgentes que envolvam infância, prisões e liberdades, mandado de segurança e demais casos decididos com a magistrada. Sendo de sua liberalidade definir o que é urgente, com a possibilidade de cumprimento de outros mandados que entenda possível e fora de risco.

Parágrafo primeiro: qualquer conflito advindo das partes, que se refira ao cumprimento ou não de mandados deve ser repassado administrativamente à Magistrada através de ofício a ser encaminhado no e-mail da comarca e posteriormente protocolado no SEI.

Parágrafo segundo: não há impedimento à confecção de mandados e remessa de autos aos oficiais de justiça, pelos servidores dos cartórios, para cumprimento posterior.

Art. 9º Assessor, residente, estagiário e contador, farão regime de teletrabalho sem a participação no rodízio de atendimento.

Art. 10º As serventias extrajudiciais em toda a Comarca de Novo Acordo devem realizar o teletrabalho no horário instituído pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, das 12h às 18h, ficando suspenso o atendimento presencial, salvo em casos de urgência, registros e certidões de nascimento e óbito.

Parágrafo primeiro: Deverão estar expostos na porta da serventia o telefone para contato, e-mail e forma de acesso à Central de atos eletrônicos - Cartórios Tocantins, para atendimento em teletrabalho.

Parágrafo segundo: para os momentos fora do expediente fica mantida a rotina de plantão regionalizado junto ao Grupo 6 (Porto Nacional).

Art. 11º Casos de servidores que se encontrem em grupos de risco e situações excepcionais poderão ser excluídos do rodízio, sendo os casos decididos pontualmente com a magistrada.

Art. 12º Havendo casos omissos estes serão dirimidos pela Diretoria do Foro.

Art. 13º Caso o sistema instituído na presente Portaria necessite ser reformulado será expedida nova Portaria alterando os itens necessários no sentido de se garantir aos jurisdicionados o direito fundamental de acesso à justiça.

Art. 14º Considerando que se trata de situação emergencial autorizo a divulgação da presente Portaria através de todos os meios de comunicação disponíveis, tais como Instagram, Facebook, Whatsapp, e-mails, entre outros.

Parágrafo único: todas as informações serão repassadas também através do facebook: **Comarca de Novo Acordo**. E as mensagens in box também serão respondidas.

Art. 15º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comunique-se à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça. Comuniquem-se amplamente as demais entidades parceiras: OAB, MP, DP, Delegacia e Base Militar, bem como as Prefeituras das cidades que compõem a comarca.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Marinho Bailão Iglesias, Diretor do Foro**, em 07/01/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3500982** e o código CRC **4A728516**.